

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4175/1993

Ementa

DETERMINA COMUNICAÇÃO TELEGRÁFICA AO CANDIDATO CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

16/08/1993 20/08/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5933/1993 - Autoria: José Simões do Carmo Filho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 27/08/1993

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 022.618.0/1 - Extinta em 06/02/1996.

Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

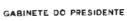
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

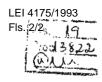
11/03/1999 Lei n° 5234/1999 Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



(proc. 13.822)



LEI № 4.175, DE 16 DE AGOSTO DE 1993

Determina comunicação telegráfica ao candidato classificado em concurso público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUN-DIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ao candidato classificado em concurso público para provimento de cargo na Administração direta e indireta far-se-á comunicado telegráfico da classificação, independentemente da publicação desta na Imprensa Oficial do Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e três (16.08.1993).

Engo TORGE NASSIF HADDAD, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Cã-mara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto de mil novecentos e nove \underline{n} ta e três (16.08.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.